



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

LEI Nº 096/2009, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Altera a Lei Complementar Municipal nº 01/2004, que dispõe sobre o do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Figueirópolis – TO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Carreira do Magistério Público Municipal passa a ser integrada pelos profissionais que exercem atividades de docência, ocupantes dos cargos de Professor de Educação Básica, distribuída em Níveis e Classes, especificados nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º - Fica instituída nova Tabela de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal, nos termos dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º - Fica extinto o cargo de Pedagogo, e em extinção o cargo de Professor P-II.

Parágrafo Único - Cargos em extinção são aqueles providos anteriormente à vigência desta Lei, cujas atividades não mais satisfazem às necessidades da Administração Pública.

Art. 4º - Ficam revogados: o Apêndice I – Função II, Apêndices II e Apêndice III da Lei Complementar Municipal nº 01/2004, de 08 de março de 2004.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2009.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
FIGUEIRÓPOLIS, aos 05 dias do mês de março de 2009.


JOSE FONTOURA PRIMO
Prefeito Municipal



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

LEI Nº 096/2009, DE 05 DE MARÇO DE 2009

ANEXO I – TABELA DE CARGOS

CARGO	NÍVEL	CLASSE	ÁREAS DE ATUAÇÃO	FORMAÇÃO EXIGIDA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	I	A/F	Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	Nível Médio, com habilitação para o Magistério.
	II (em extinção)	A/F	Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	Graduação em Licenciatura Curta.
	III	A/F	Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	
	IV	A/F	Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS, aos 05 dias do mês de março de 2009.


JOSE FONTOURA PRIMO

Prefeito Municipal



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

LEI Nº 096/2009, DE 05 DE MARÇO DE 2009.
ANEXO II – TABELA DE SALÁRIOS

CARGO	NÍVEL	CLASSE						
		A (0 A 5 ANOS) 2002 A 2007	B (5 A 10 ANOS) 2007 A 2012	C (10 A 15 ANOS) 2012 A 2017	D (15 A 20 ANOS) 2017 A 2022	D (20 A 25 ANOS) 2022 A 2027	E (25 ANOS) 2027 A 2032	
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	I	475,00	522,20	574,75	632,22	695,44	764,98	
	II (Em extinção)	594,47	653,92	719,32	791,25	870,37	880,37	
	III	674,47	741,92	816,11	897,72	987,49	1.086,24	
	IV	852,45	937,69	1.031,46	1.134,60	1.188,63	1.307,49	

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS, aos 05 dias do mês de março de 2009.


JOSÉ FONTOURA PRIMO
Prefeito Municipal

**Cargos para o Centro Municipal de Educação Infantil Maria da Glória Cabral
Moreno - CMEI "Dona Glória"**

AUXILIAR DE CRECHE

Requisito de qualificação para Ingresso no cargo

Escolaridade: Ensino Médio

Jornada de trabalho: 40 horas semanais

Remuneração: um salário mínimo

Descrições das atribuições do cargo

- Acompanhar a professora nas atividades pedagógicas realizadas com as crianças;
- Auxiliar a professora nas providências, controle e guarda do material pedagógico;
- Auxiliar a professora e responsabilizar-se, na ausência da mesma, pelos objetos individuais da criança. Com atenção especial aos copos, materiais pedagógicos e fraldas;
- Auxiliar a criança, prontamente, na sua higiene pessoal;
- Auxiliar, sempre que necessário, as crianças nas refeições;
- Auxiliar em todas as atividades desenvolvidas pelas crianças da Creche;
- Fazer trocas de fraldas juntamente com a professora;
- Auxiliar em atividades extraclasse;
- Cuidar de todas as necessidades das crianças da creche;
- Dar banho e troca de vestuário das crianças da creche juntamente com a professora;
- Auxiliar no recreio e intervalos a orientação das crianças, objetivando sua segurança;
- Participar em todas as aulas com auxiliar de cuidados às crianças;
- Organizar o ambiente e orientar as crianças para o repouso, permanecendo com as mesmas todo o tempo em que estiverem dormindo;
- Responsabilizar-se pelas crianças que aguardam os pais ou o transporte escolar até a chegada dos mesmos, zelando pela segurança e bem-estar de todos;
- Responsabilizar-se pela limpeza e desinfecção de brinquedos e equipamentos utilizados pelas crianças;
- Participar de todas as atividades realizadas pela Unidade Escolar;
- Cumprir os horários de chegada e saída estabelecidos pela Unidade Escolar;
- Comparecer às reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ou Direção Escolar;

- Manter conduta, dentro e fora do estabelecimento de ensino, compatível com a função;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

PORTEIRO ESCOLAR

Requisito de qualificação para ingresso no cargo

Escolaridade: Ensino Fundamental

Jornada de trabalho: 40 horas semanais

Remuneração: um salário mínimo

Descrições das atribuições do cargo

- Tem a responsabilidade nos turnos no qual cumpre o seu trabalho de zelar pelo patrimônio da Escola, como também pela integridade física dos funcionários e alunos da Escola, a orientação e acompanhamento da entrada e saída dos alunos do ambiente escolar mediante a autorização dos responsáveis na escola, e a identificação de pessoas estranhas ao entrar no recinto escolar;
- Ser assíduo e pontual, cumprindo a respectiva escala de serviço;
- Fiscalizar e autorizar a entrada e saída de pessoas, encaminhando as mesmas para o setor administrativo da escola;
- Encarregar-se da correspondência em geral e de encomendas de pequeno porte recebendo-as e encaminhando-as aos destinatários, para evitar extravios;
- Manter serviço permanente de portaria e exercer a vigilância contínua do prédio;
- Zelar pela limpeza do jardim, das calçadas e demais espaços externos ao prédio;
- Tratar todos os visitantes e funcionários com respeito e urbanidade;
- Ausentar-se da portaria, para execução de outros serviços, somente com conhecimento e autorização do diretor (a);
- Evitar entreter-se em palestras, com colegas de serviço e/ou visitantes, que venham a prejudicar a atenção devida ao serviço;

- Auxiliar, quando solicitado e autorizado, os demais colegas, mesmo que em serviço que não seja o de portaria;
- Desempenhar outras atribuições pertinentes ao cargo.

LACTARISTA DE CRECHE

Requisito de qualificação para ingresso no cargo

Escolaridade: Ensino Médio

Jornada de trabalho: 40 horas semanais

Remuneração: um salário mínimo

Descrições das atribuições do cargo

- Preparar as refeições dos bebês de acordo com as prescrições pediátricas e/ou nutricionais;
- Conhecer as fórmulas indicadas de acordo com a idade e necessidade de cada bebê;
- Zelar pela correta nutrição dos bebês a seu cargo;
- Armazenar os leites e as papas;
- Distribuir e recolher as mamadeiras;
- Esterilizar as mamadeiras e os copos e utensílios utilizados;
- Contribuir para o desenvolvimento sadio das crianças, preparando alimentos de acordo com o cardápio estabelecido, utilizando técnicas dietéticas de preparo, obedecendo às normas de higiene que a situação requer.
- Calcular, requisitar, receber, preparar, conservar, separar em porções e distribuir fórmulas lácteas, hídricas e enterais.
- Participar de reuniões específicas e treinamento continuado;
- Distribuir os alimentos, observando a aceitação dos mesmos bem como providenciar a reposição dos mesmos quando solicitado.
- Zelar pela organização, conservação e limpeza dos utensílios e dependências de seu local de trabalho, seguindo normas e instruções para manter a ordem e higiene local;
- Operar equipamentos no serviço de alimentação, obedecendo as instruções de uso.

- Controlar o estoque de produtos de consumo e materiais, relacionando tipos e quantidades para manter os níveis necessários e evitar extravios.
- Desenvolver suas atividades, aplicando normas e procedimentos de biossegurança.
- Zelar pela guarda, conservação, manutenção, limpeza e desinfecção dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.
- Zelar pelo tratamento e descarte dos resíduos provenientes de seu local de trabalho.

Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

AUXILIAR DE LAVANDERIA

Requisito de qualificação para ingresso no cargo

Escolaridade: Ensino Fundamental

Jornada de trabalho: 40 horas semanais

Remuneração: um salário mínimo

Descrições das atribuições do cargo

- Lavar e secar peças de vestiário, roupas de cama e mesa e outras, utilizando processos manuais e/ou mecânicos, para eliminar sujeiras e dar-lhes boa aparência;
- Executar a lavagem de roupas, separando-as de acordo com o tipo de material e grau de sujeira, pesando-as, regulando e operando máquinas lavadoras;
- Efetuar a revisão de roupas lavadas, verificando manchas e qualidade da lavagem, procedendo à nova operação, caso necessário;
- Operar equipamentos de baixa complexidade;
- Centrifugar roupas molhadas, operando máquina própria, ou colocar roupas molhadas em local ventilado;
- Separar roupas danificadas, encaminhando-as para conserto;
- Encaminhar roupas limpas à rouparia, dobrando-as, passando a ferro e acondicionando-as em locais apropriados;
- Armazenar roupas de acordo com normas internas;

- Desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho;
- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- Executar tratamento e descarte de resíduos resultantes de local de trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.